



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comitê de Monitoramento dos Recursos Públicos**  
**Destinados ao Enfrentamento do COVID-19**

**OFÍCIO Nº 02/2020/C.M.COVID-19**

Manaus, 1 de abril de 2020.

Senhor Prefeito de Manaus,

O Brasil e o mundo tem vivenciado dias difíceis, com efeitos danosos à saúde da humanidade, em decorrência da pandemia do novo “coronavírus” (Sars-Cov-2), o que desencadeou na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e no reconhecimento pelo Congresso Nacional da situação de exceção, por meio do Decreto Legislativo n.º 6/2020.

Cabe ressaltar, ainda, que foi editada a Lei Federal n.º 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo “coronavírus”, aplicável a todas esferas de governo, dentre as quais, criou uma hipótese adicional de dispensa de licitação, bem como disciplinou normas licitatórias e contratuais para o período de combate à pandemia em voga.

Na mesma esteira, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotando medidas restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento de repartições públicas e estabelecimentos comerciais, apontando, em seu art. 9º, inciso I, que as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia prescindiria do processo licitatório, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

No âmbito do Município Manaus, foi por meio do Decreto n.º 4.780, de 16 de março de 2020, confirmado pelo Decreto n.º 4.787, de 23 de março de 2020, que foi reconhecido estado de calamidade pública para o enfrentamento da infecção viral causada pela “COVID-19”.

Nesse sentido, este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ciente do seu papel de controle externo dos atos da Administração Pública, sob o viés preventivo, concomitante e pedagógico, e na defesa do interesse público, finalidade primeira do aparelho estatal, instituiu o Comitê de Monitoramento dos recursos públicos durante o período de emergência do COVID-19, através da Portaria n.º 160/2020-GP, de 23 de março de 2020.

Desta forma, faço uso da presente via para solicitar a esse Poder Executivo que:

Avenida Efigênio Sales, 1155, Parque Dez - CEP: 69055-736 Manaus-AM. Fone: 3301-8180



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comitê de Monitoramento dos Recursos Públicos**  
**Destinados ao Enfrentamento do COVID-19**

a) **disponibilize as informações e documentos que comprovem o dispêndio de recursos fundamentado na situação de calamidade na saúde pública (aquisição de bem, insumo ou contratação de serviços por qualquer Unidade Gestora), bem como informações das contratações diretas**, quando estas ocorrerem em razão da emergência e/ou calamidade pública motivadas pelo novo “coronavírus” (COVID-19), as quais devem ser encaminhadas para o e-mail: [comite\\_gestor\\_covid19@tce.am.gov.br](mailto:comite_gestor_covid19@tce.am.gov.br), **no prazo de 48h**, contadas a partir da edição de cada ato;

b) Os dados referentes ao item “a” devem constar em **ABA, LINK ou CAMPO exclusivo** no Portal da Transparência ou sitio eletrônico específico, atualizados em tempo real, de maneira a viabilizar o controle e acompanhamento concomitante das ações tomadas, tanto por parte deste TCE quanto pela sociedade, e a fomentar a colaboração no atingimento da finalidade pública. Tal exigência encontra amparo no § 2º, art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que assim dispõe:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente disponibilizadas em sitio oficial específico** na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

c) Mantenha os demais **sistemas informatizados atualizados**, precipuamente aqueles relacionados à gestão financeira e orçamentária da Prefeitura de Manaus;

d) **Crie uma Ação Orçamentária específica** para as medidas de enfrentamento da pandemia, com o objetivo de dar transparência de todas as fontes de recursos (Federal, Estadual ou próprio) a fim de ter um Balanço Geral contendo as origens e aplicações de recursos referentes ao “COVID-19” no Estado do Amazonas;

e) Por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, **apresente um Plano de Ação** com as medidas que serão adotadas na prevenção e combate à pandemia do “COVID-19”, nos termos do que está previsto no art. 2º, II, do Decreto Municipal n.º 4.780/2020, indicando se utilizará de ferramentas orçamentárias para remanejar recursos de outras ações para controlar o estado calamitoso.

Ademais, aproveito a oportunidade para sinalizar que a Dispensa de Licitação em razão de emergência ou calamidade pública, tanto aquela de caráter geral prevista na Lei de Licitações, quando a novel hipótese regulada pela Lei Federal n.º 13.979/2020, são instrumentos mais flexíveis postos à disposição do gestor público para assegurar que as ações de combate e controle da situação calamitosa possam ser implementadas em tempo hábil, o que não significa dizer que serão desprovidas de uma dinâmica procedimental mínima que possa assegurar a observância dos primados da legalidade, impessoalidade e atendimento ao interesse público.

Assim, a Unidade Gestora encarregada de elaborar os procedimentos de dispensa deve ter especial atenção na instrução dos respectivos atos administrativos, para conferir-lhes a

Avenida Efigênio Sales, 1155, Parque Dez - CEP: 69055-736 Manaus-AM. Fone: 3301-8180

 /tceam
  @tceam
  /tce-am
  /tceamazonas
  @tceamazonas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comitê de Monitoramento dos Recursos Públicos**  
**Destinados ao Enfrentamento do COVID-19**

legitimidade necessária à validação de seus efeitos. Para tanto, recomendamos a observância de um roteiro básico do que deve conter no processo, como o seguir sugerido:

### Dispensa

1. Requisição (Projeto Básico ou Termo de Referência simplificado, art. 4º - E, da Lei Federal n.º 13.979/2020) da Unidade Administrativa (Secretaria), contendo:

- 1.1. Definição clara do objeto a ser contratado, com quantitativos;
- 1.2. Fundamentação de fato e de direito da contratação;
- 1.3. Descrição resumida da solução apresentada;
- 1.4. Requisitos da contratação;
- 1.5. Critérios de medição e pagamento;
- 1.6. Prazos e local de entrega;
- 1.7. Estimativas dos preços obtidos;
- 1.6. Assinatura dos responsáveis pela unidade solicitante;

2. Autorização para abertura do processo de contratação (ato do Governador/Prefeito Municipal).

3. Projeto básico ou Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.

4. Orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e custos que expressem a composição de todos os seus custos unitários (em caso de obras e serviços de engenharia).

5. Declaração de Existência de Dotação Orçamentária.

6. Estimativa de Impacto Orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

7. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

8. Autuação.

9. Documentação e Proposta das Empresas.

10. Razões da Escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem.

11. Documentos de habilitação e/ou regularidade fiscal;

12. Parecer jurídico.

13. Ratificação.

14. Empenho.

15. Elaboração do contrato ou da Autorização para Fornecimento e assinatura, conforme o caso.

16. Publicação da ratificação e do extrato do contrato.

Por fim, **concedo prazo de 05 (cinco) dias úteis** para atendimento das requisições e adequações constantes nos itens “b”, “c”, “d” e “e”, sem prejuízo do envio imediato dos documentos de que trata o item “a”, em relação aos atos representativos das despesas já realizados até o recebimento deste expediente, **devendo ser observado o prazo de 48h que preconiza o referido item para futuros dispêndios de recursos fundamentados na situação de calamidade na saúde pública.**

Avenida Efigênio Sales, 1155, Parque Dez - CEP: 69055-736 Manaus-AM. Fone: 3301-8180



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Comitê de Monitoramento dos Recursos Públicos**  
**Destinados ao Enfrentamento do COVID-19**

Sem mais a tratar, nos colocamos a disposição para dirimirmos eventuais dúvidas e para somarmos esforços interinstitucionais de maneira a superarmos esse momento crítico e de vulnerabilidade da saúde pública.

Atenciosamente,

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**  
Conselheiro-Presidente do TCE/AM e do C.M.COVID-19

Avenida Efigênio Sales, 1155, Parque Dez - CEP: 69055-736 Manaus-AM. Fone: 3301-8180



/tceam



@tceam



/tce-am



/tceamazonas



@tceamazonas